



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

DADOS DA PRESTADORA

PRESTADORA: Nome Empresarial ACB INFO TECNOLOGIA, empresa de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: 17.707.775/0001-02, Inscrição Estadual: 105601799, Ato de Autorização - Anatel: 8572, com sede no endereço: RUA 05, QD.07, LT.06, SN, Bairro: JARDIM CABRAL, Cidade: Itaberaí, Estado: Goiás, CEP: 76630-000, Telefone: (62) 3142-5979, S.A.C: (062) 3142-5979, Site: www.acbfibra.com.br, E-mail: comercial@acbfibra.com.br;

E de outro lado, pessoa física, jurídica ou ente público, doravante denominado (a) ASSINANTE conforme identificado (a) em TERMO DE ADESÃO que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

CLAÚSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

1 - Aplicam-se ao presente CONTRATO os seguintes regulamentos, normas e definições:

2 – Regulação da ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

3 - ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica que a PRESTADORA tem cobertura no âmbito nacional onde o (STFC) SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, pode ser explorado conforme condições pré-estabelecidas pela Anatel de disponibilização.



|(62) 3142-5979
|(62) 9 9933-1626
[@acbfibra](http://www.acbfibra.com.br)



4 - ASSINANTE: Pessoa física, jurídica e ente público, que possui vínculo contratual com a PRESTADORA para fruição do STFC.

5 - CENTRO DE ATENDIMENTO: Sede da PRESTADORA de STFC responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao ASSINANTE, pelo fone: 062 3142-5979 e 062 99933-1626, ACB INFO TECNOLOGIA.

6 - O ASSINANTE tem poder de escolher um dos planos existentes no portfólio da PRESTADORA, o qual se enquadre melhor em seu perfil de necessidade e utilização, tomando ciência dos valores, benefícios, taxas, fidelidade, validade, prazo, região de disponibilidade, vigência e despesas eventualmente existentes.

7 - PRESTADORA: Pessoa jurídica de direito privado que detém a concessão, permissão ou autorização, e presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo, em atendimento as normas, regulamentos e leis pertinentes ao STFC e SCM.

8 – O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC): É serviço fixo de telecomunicações de transmissão de voz de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de voz através de conexão à internet, utilizando aparelho compatível com a tecnologia dentro de uma área de prestação de serviço que a PRESTADORA tenha a efetiva cobertura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) pela PRESTADORA ao ASSINANTE, cujo PLANO DE SERVIÇO que se enquadre melhor em seu perfil e conste na proposta de utilização, a ser estabelecido no endereço para instalação previamente indicado pelo ASSINANTE em TERMO DE ADESÃO, que será assinado no momento da contratação, pedido, instalação ou assinatura do presente contrato.

2 - O prazo para iniciar a prestação do serviço pela PRESTADORA é de até 07 (sete) dias úteis, contados da data em que o ASSINANTE firmar o TERMO DE ADESÃO,



(62) 3142-5979
(62) 9 99933-1626
@acbfibra



considerando o estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas, técnicas do local para instalação, área de cobertura e autorizações.

3 - Tratando-se de condomínio, prédio ou órgão público, também será de responsabilidade do ASSINANTE ou responsável legal, providenciar a devida autorização para instalação, viabilizando a prestação do serviço contratado.

4 - Os serviços serão prestados ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato ou solicitação de cancelamento.

5 - As interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da PRESTADORA, como falta de fornecimento de energia elétrica, ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet, manutenção técnica dos equipamentos e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de voz, ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços, casos fortuitos ou força maior, a interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.

6 - Em caso de interrupções por culpa do ASSINANTE, como rompimento de cabo, quebra do equipamento, mau uso ou qualquer outro meio que lhe impossibilite utilização de serviço, é de sua responsabilidade as despesas, gastos e troca de equipamento, possibilitando o restabelecimento da prestação de serviço.

7 - Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

7.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990,
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm;

7.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997,
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm;



|(62) 3142-5979
|(62) 9 9933-1626
f @acbfibra



7.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Resolução nº 614 de 28 de maio de 2013, <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao-614>;

7.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) Resolução nº 632 de 07 de março de 2014, <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2014/750-resolucao-632>;

7.5 - A PRESTADORA enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

1 - A adesão ao presente Contrato pelo ASSINANTE pode efetivar-se por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESÃO, CONTRATO IMPRESSO na própria sede da PRESTADORA, POR ACEITAÇÃO ELETRÔNICO/ONLINE, ASSINATURA DIGITAL ou no MOMENTO DA INSTALAÇÃO.

2 - Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO do TERMO DE ADESÃO, o ASSINANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, atualização de valores, formas de pagamento, necessidade de acesso à internet para utilização do SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), conforme discriminado no plano de sua escolha e termo de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMODATO

1 - A regular prestação do Serviço pela PRESTADORA ao ASSINANTE, conforme determinado por Lei, está garantida desde que existam condições técnicas para a prestação do Serviço. No entanto, a PRESTADORA se reserva o direito de, para ceder os equipamentos de sua propriedade para o ASSINANTE, efetuar prévia análise de crédito, risco e disponibilidade.



(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
@acbfibra



2 - Os equipamentos necessários para a prestação dos serviços poderão ser adquiridos pelo ASSINANTE. Nesse caso, passam a ser de sua propriedade, ficando sob sua inteira responsabilidade quanto à guarda, conservação e utilização, devendo permanecer no endereço de ativação informado e ser utilizados exclusivamente para os fins contratados. Alternativamente, os equipamentos poderão ser cedidos pela PRESTADORA de forma temporária e gratuita, durante a vigência da prestação dos serviços, mediante análise de crédito e confiabilidade. Nessa hipótese, permanecem como propriedade da PRESTADORA, sendo o ASSINANTE considerado fiel depositário, responsável pela guarda e conservação. Os equipamentos cedidos em comodato deverão permanecer no endereço de ativação informado e não poderão ser utilizados para fins diversos do contratado, aplicando-se as previsões da legislação vigente.

3 – Os equipamentos em comodato, na hipótese de vierem a ser danificados, ou de qualquer forma extraviados, o ASSINANTE deverá arcar com o custo de substituição ou reparo, nos termos dos artigos 582 e 583 do Código Civil.

4 - Os Equipamentos cedidos em comodato observarão as características técnicas utilizadas e atualizadas para prestação do Serviço, podendo haver substituição em caso de necessidade decorrente de alteração ou evolução tecnológica.

5 - Sendo necessária a habilitação ou troca de um novo equipamento em substituição ao inicialmente recebido em comodato, o ASSINANTE deverá primeiramente fazer a devolução do antigo equipamento à PRESTADORA, para instalação de novo equipamento, que ficará condicionado a novo período de fidelidade, uma vez que, trate-se de troca sem custo, com concessão de melhora tecnologia.

6 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, por qualquer motivo, o ASSINANTE ficará obrigado a devolver o equipamento entregue a comodato no local indicado pela PRESTADORA ou autorizar a sua retirada por técnico com hora marcada no local instalado.

7 - Em caso de rescisão de contrato, antes do prazo determinado da fidelidade existente em razão da concessão de equipamento de forma gratuita e plano mais benéfico, o ASSINANTE fica obrigado a realizar o pagamento da multa por quebra do contrato de



(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
@acbfibra



prestação de serviço, nos termos da Resolução 632/2014 da Anatel em seus artigos nº 57 a 59, na proporcionalidade do tempo restante.

8 - Caso o ASSINANTE não devolva os equipamentos no prazo de 30 dias ou não esteja disponível no dia e hora agendados para retirada, será devido indenização à PRESTADORA equivalente ao valor do equipamento em questão, conforme descrito no termo de adesão aos serviços.

9 - Em qualquer hipótese de retenção prevista acima, fica autorizado à PRESTADORA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do equipamento. Caso o ASSINANTE não efetue o pagamento no prazo de vigência, fica a PRESTADORA automaticamente autorizada a levar os títulos a protesto, bem como, encaminhar o nome aos órgãos de proteção ao crédito.

10 - O comodato trata-se de uma vantagem recebida pelo ASSINANTE, de obtenção de equipamento que possibilita a prestação de serviço e instalação de forma gratuita, ficando sujeito nos termos da Resolução 632/2014 da Anatel, ao pagamento de multa contratual em caso de cancelamento dentro do período de 12 meses, em sua proporcionalidade do tempo restante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO ASSINANTE

1 - Constituem DIREITOS do ASSINANTE: acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas, a liberdade de escolha de Plano de Serviço de acordo com o perfil de utilização, desde que, esteja disponível para contratação e período de vigência.

2 - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente.

3- Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima,



(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
[f@acbfibra](http://acbfibra)



fidelidade, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável em caso de reajuste.

4 - A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação.

5 - A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA.

6 - A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de 5 dias úteis.

7 - A resposta eficiente e tempestiva, pela PRESTADORA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação.

8 - Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor.

9 - A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.

10 - A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA.

11 - A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, plano disponível para contratação, nos termos da regulamentação e serviço.

12 - A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço.

13 - A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência, fidelidade e equipamento em comodato.



(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
@acbfibra



14 - De receber o contrato de prestação de serviço, bem como, o plano de serviço contratado independentemente de solicitação.

15 - A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço.

16 - Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel ou fixa, salvo consentimento prévio, livre e expresso.

17 - De não ser cobrado de forma abusiva ou valor acima de mercado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM DEVERES DOS ASSINANTES

1 - Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.

2 - Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.

3 - Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos praticadas utilizando a telecomunicações de voz.

4 - Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, prazos, fidelidade, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares.

5 - O ASSINANTE, em caso de opção por não contratar serviço de SCM (serviço de comunicação multimídia) “internet” da PRESTADORA, deverá disponibilizar o acesso a rede de internet de comunicação e terminais que possuam certificação expedida ou aceito pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas, para viabilizar o acesso para utilização ao SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), sem qualquer responsabilidade da PRESTADORA.



(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
[@acbfibra](https://www.facebook.com/acbfibra)



6 - Indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

7 - Permitir acesso da PRESTADORA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

8 - Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso.

9 - O ASSINANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a PRESTADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços.

10 - É VEDADO ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação de voz, contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas, danos e os lucros cessantes.

11 - O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

12 - A PRESTADORA, quando tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito realizar a notificação do ASSINANTE por meio de comunicação, e-mail, mensagem no contato cadastrado no sistema, a qual exigirá sua retratação no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 2 (dois) dias a contar da ciência.

13 - O ASSINANTE fica ciente desde já, que o número de telefone, aplicativo de WhatsApp, caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail), endereços por via postal, declarado no termo de adesão, será meios de



(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
[@acbfibra](https://www.facebook.com/acbfibra)



comunicação entre PRESTADORA e ASSINANTE, para informar o ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco, o obrigando a manter o cadastro devidamente atualizado.

14 - Comunicar imediatamente à sua PRESTADORA, o roubo, furto ou extravio de dispositivos de comunicação, a transferência de titularidade do dispositivo de acesso, qualquer alteração das informações cadastrais e o não recebimento do documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A prestação dos Serviços de acordo com este Contrato e com o respectivo Plano de Serviço oferecido pela Prestadora de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) e a fruição dos Serviços pelo ASSINANTE estão condicionadas:

1.1 - Ao endereço de ativação informado pelo ASSINANTE na Carta de Aceite de Contrato esteja dentro da área de cobertura dos meios utilizados pela Prestadora SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) para a prestação dos Serviços.

1.2 - À viabilidade técnica da prestação dos Serviços no Endereço de Ativação, conforme apurada pela Prestadora STFC em sede de análise de viabilidade e comunicada ao ASSINANTE.

1.3 - À análise de crédito do ASSINANTE, conforme políticas internas da Prestadora STFC.

1.4 - Ao cumprimento pelo ASSINANTE todas as condições.

1.5 - Em caso de não contratação de serviço de (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) SCM (internet) da PRESTADORA, o ASSINANTE deverá disponibilizar acesso a rede de internet de comunicação e terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel para conexão do equipamento que



(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
@acbfibra



possibilitara a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), eximindo a PRESTADORA de responsabilidade pela conexão.

2 - Manter equipamento de transmissão e recepção de sinais compatível com o Plano de Serviço, aprovado e/ou disponibilizado em regime de locação, comodato ou aquisição, a depender do Plano de Serviço, pela Prestadora STFC ao ASSINANTE; providenciar local e infraestrutura adequados para instalação do equipamento no Endereço de Ativação; manter plano de SCM, observando, ainda, as especificações técnicas previstas no respectivo Plano de Serviço; disponibilizar local e infraestrutura necessária (inclusive energia elétrica) para o recebimento e utilização dos Serviços, conforme especificações previstas no Plano de Serviço.

3 - Caso a Prestadora STFC apure a inviabilidade técnica da prestação dos Serviços no Endereço de Ativação, a Prestadora STFC comunicará o ASSINANTE, por telefone ou por aplicativo de mensagens instantâneas, sobre a inviabilidade e, havendo interesse do ASSINANTE, a prestadora de STFC avaliará a possibilidade de prestar os Serviços em outro endereço indicado pelo ASSINANTE, no prazo estabelecido.

4 - O ASSINANTE não utilizará os Serviços em um ponto de conexão situado em endereço diverso do Endereço de Ativação e não transferirá o equipamento de comodato para outro endereço sem anuênciam e autorização prévia da Prestadora STFC.

5 - Caso o ASSINANTE, opte pela prestação de serviço em local que a PRESTADORA não tenha cobertura, o ASSINANTE poderá arcar com os custos excedentes da infraestrutura necessária para viabilizar a prestação de serviço de STFC, o qual a prestadora terá o prazo de 30 dias para apresentação de projeto de infraestrutura.

6 - A prestação do Serviço terá início, inclusive para fins de cobrança e faturamento, na data da ativação.

7 - Na hipótese de alteração do prazo para ativação dos Serviços, a Prestadora STFC comunicará ao ASSINANTE, por telefone ou por aplicativo de mensagens instantâneas, sobre a respectiva alteração e agendará, de comum acordo com o ASSINANTE, nova data e horário para instalação do equipamento e ativação dos Serviços no Endereço de Ativação.



|(62) 3142-5979
|(62) 9 9933-1626
f @acbfibra



CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação aos assuntos previstos neste Contrato e substitui todos e quaisquer contratos ou acordos anteriores entre as Partes.
- 2 - O ASSINANTE não poderá ceder este Contrato ou qualquer de seus direitos e obrigações dele decorrentes.
- 3 - Este Contrato estabelece os direitos, deveres e obrigações entre as partes independentes e não cria qualquer relação de emprego, associação, joint venture, parceria ou qualquer outra relação formal de negócios.
- 4 - A tolerância, por qualquer das Partes, com qualquer descumprimento deste Contrato, bem como, a prática de quaisquer atos não previstos neste Contrato, será considerada mera liberalidade e não implicará renúncia a quaisquer direitos nem novação de quaisquer obrigações.
- 5 - O ASSINANTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos Serviços objeto do presente instrumento, bem como, dos equipamentos locados e/ou cedidos em regime de comodato. É vedado, inclusive, o repasse para pessoas jurídicas dos serviços contratados em nome de pessoas físicas, ou vice e versa, independentemente de haver vinculação entre elas. Sendo também vedado dar destinação aos Serviços distinta daquela inicialmente contratada.
- 9 - A violação de qualquer das cláusulas, será considerada utilização imprópria do Serviço e poderá ensejar, rescisão imediata do Contrato pela Prestadora STFC por culpa do ASSINANTE, em razão da prestação clandestina de serviço de telecomunicações perante a ANATEL; e o pagamento de indenização, por quaisquer perdas e danos, inclusive lucros cessantes ou outros tipos de danos previstos na legislação causados à Prestadora STFC.
- 10 - Caso a Prestadora STFC identifique indícios de que o Serviço está sendo utilizado em desconformidade com este contrato pelo ASSINANTE, a Prestadora STFC poderá realizar uma visita in loco, sem custos para o ASSINANTE, mediante comunicação



prévia ao ASSINANTE, com 3 (três) dias de antecedência da data pretendida para a realização da vistoria, para verificar se o Serviço está sendo utilizado de acordo com os termos deste Contrato, sem prejuízo da suspensão imediata, conforme o caso, podendo o ASSINANTE em até 24 horas se manifestar sobre eventuais inconsistências. Se confirmada a utilização do Serviço em desconformidade com este Contrato, o ASSINANTE será previamente comunicado acerca do uso inapropriado do Serviço e das suas consequências.

DO FORO

- 1 - Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.
- 2 - As Partes elegem o foro do domicílio do ASSINANTE como único competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Data 10/08/2024.

Local de atendimento e cobertura.



(62) 3142-5979
(62) 9 9933-1626
[@acbfibra](https://www.facebook.com/acbfibra)